
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.238, DE 28 DE JULHO DE 1999.

Altera a Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 13 -

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento do imposto em cota única, nas condições que estabeleça."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de julho de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador

DOE Nº 29.017, de 29/07/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

